



Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2018

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000321/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ.

DATA: 31 de julho de 2018

VALOR: R\$ 432.000,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 000017 / 2018

1 - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000418/2018

TIPO: Menor preço por item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 31 de julho de 2018

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 1.684/05, regulamenta o Pregão Presencial em âmbito municipal; Decreto Municipal 2.283 de 05 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Capítulo V, Seção Única; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais; Decreto Municipal 2.951/2015, que regulamenta os pagamentos das Compras e Processos Licitatórios; Portaria 7.848/2017 que nomeia o pregoeiro e Equipe de Apoio.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ., conforme condições e especificações contidas na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 - O **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** do edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

4.3 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão Presencial é de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, conforme os constantes na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

5.2 - O estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** a utilizá-lo integralmente.

5.3 - Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4 - O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

5.5 - A ata de registros de preços terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A presente despesa para o ano de 2018 correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.302.4003.2.034, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 132-00 / 133-140 e 1040-10.122.4000.2.031, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 30-00 / 31-04 / 32-134. Em relação a dotação orçamentária para o ano corrente de 2019, esta será elaborada e publicada oportunamente.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**, nas condições previstas neste edital.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os descontos percentuais registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos descontos percentuais praticados no mercado.

8.2 - Em contrapartida, comprovado o aumento dos descontos percentuais praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os descontos percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue o pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

c) As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.1.3 - Apresentará ainda, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes. (**documento obrigatório**).

9.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada o pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.7 - Micro Empreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.7.1 - Apresentar **Declaração de MEI / ME / EPP, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados.** As MEI / ME / EPP, com a finalidade de utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - apresentarão, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

10.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N° 000017/ 2018

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N° 000017/ 2018



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO

A/C do Sr. Pregoeiro

Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101, Centro

Cantagalo, RJ.

CEP:28.500-000

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a aceitação dos documentos de credenciamento, não serão aceitos novos proponentes.

10.3 - Não serão aceitos envelopes de empresas que não estejam presentes no local e hora previstos no edital, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro recolherá os envelopes e procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega o pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

11.2 - Além da proposta apresentada através do sistema E&L o proponente deverá apresentar também proposta com detalhamento de quantitativos e preços unitários.

11.2.1 - Caso haja mudança de valor da proposta em decorrência da apresentação de lances a empresa vencedora deverá no prazo de 24 horas apresentar nova proposta com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao novo valor.

11.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5- caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **DE MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos.

12.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar o menor preço ou maior desconto e as de licitações de maior desconto, com o percentual até 10% (dez por cento) inferiores a melhor proposta apurada no início do certame, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o maior percentual de desconto na proposta escrita.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem propostas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sessão.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO POR ITEM** para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos ofertados sejam inferiores ao estimado na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, argüidas pelo pregoeiro, aceitarem registrar seus descontos ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e seus respectivos conteúdos serão destruídos.

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - Empate ficto:

12.15.1 - a MEI / ME / EPP mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentual de desconto igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.15.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta do MEI / ME / EPP, na forma do subitem anterior, serão



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 -No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2 -No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subseqüentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.3.3 -NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.3.4 -NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.3.5 -NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

13.3.6 -EM TODOS OS CASOS:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

13.4.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a justiça do trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** A regularidade trabalhista poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de Negativa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de declaração ou certidão que informes quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

13.7.1 - A empresas enquadradas como MEI / ME / EPP estão dispensadas da apresentação da alínea "a" do item 13.7.

13.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1 - Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:

a) - Indicação, em seu objeto social, da prestação de serviços de transporte;

b) - Declaração de compromisso de dispor da frota adequada, bem como de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas no Termo de Referência;

13.9 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.11 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

14.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 - Os Recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização, deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Fundo Municipal de Saúde, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 - O **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Cantagalo**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao **Fundo Municipal de Saúde** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 - O Fundo Municipal de Saúde, através do **Setor de Transporte**, respeitada a ordem de registro, selecionará o prestador de serviço para o qual serão emitidos os pedidos, quando necessário.

16.2 - O prestador de serviço convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no SRP.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Executado cada pedido, o mesmo será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da execução do serviço, ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, pelo titular do **Setor de Transporte** no prazo de 05 dias, para verificação da conformidade com as especificações da solicitação.

17.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo **Setor de Transporte** não exclui a responsabilidade civil do prestador, por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital**.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

18.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "18.4.3.1", "18.4.3.2" ou "18.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

18.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. As sanções previstas nas alíneas "18.4.1", "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "18.4.2" ou "18.4.3" do mesmo subitem.

18.6. As sanções previstas nas alíneas "18.4.1", "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7. A sanção estabelecida na alínea "18.4.6" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8. As sanções previstas nas alíneas "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

18.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

18.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 - por iniciativa do **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**:

19.2.2.1 - quando o prestador de serviço registrado:

a) não aceitar aumentar o percentual de desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

20.2 - automaticamente:

20.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - quando não restarem prestadores de serviço registrados.

20.3 - pelo **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de Transporte, juntamente com a entrega do objeto.

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 03.576.656/0001-45, no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo - RJ .

21.3 - Serão verificadas as regularidades da empresa com o INSS e FGTS antes de cada pagamento a ser efetuado, relativamente às condições de habilitação exigidas neste edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

21.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em prazo não superior a 30 dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Idoneidade e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento

23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

23.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-4204, ao Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101, Centro - Cantagalo-RJ, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2 - **As impugnações interpostas deverão ser apresentadas no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo**, localizado no Térreo do Edifício-Sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 12h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

23.3 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

23.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e do resultado das impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

23.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.10 - O **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** e as licitantes do certame elegem o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Cantagalo, 16 de julho de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula: 205.278-4
Portaria 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS (TFD)**

1 - OBJETO

Este termo de referência visa o Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviço transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ.

2 - FINALIDADE

A contratação deste serviço tem por finalidade realizar o transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, que realizam tratamento fora do domicílio (TFD), em viagens a partir do território de Cantagalo, utilizando veículos tipo Van, com, no mínimo, 16 lugares, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço objeto deste termo de referência se faz necessário em razão do Município de Cantagalo não dispor de todas as especialidades de serviços de saúde para atenderem a demanda dos usuários do SUS, necessitando de transporte para destinos no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por conduzir de forma segura os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, principalmente aqueles que fazem Hemodiálise e tratamentos quimioterápicos nos serviços regulados fora do município, fora outros pacientes que necessitem realizar exames urgentes, que não podem aguardar uma vaga em um dos carros da secretaria, enfim, são muitos os desafios vividos pela Secretaria de Saúde diariamente no que se refere à falta de veículos para atender a todas as suas necessidades. E, considerando ainda que a frota existente atualmente e a disponibilidade de motoristas não comporta o atendimento aos pacientes demandados.

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os últimos 12 meses, estimamos uma média de 12.000 quilômetros mensais, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a demanda atual:

4.1- O critério de julgamento das propostas de preços será pelo menor preço global por quilômetro rodado, considerando-se o **percurso ponto de origem (onde o usuário do SUS será embarcado, a ser definido em cada viagem pelo setor de transportes do FMS), destino (a unidade de saúde onde o usuário será atendido) e ponto final (o mesmo do ponto de origem inicialmente apontado em planilha de viagem elaborada pelo setor de transportes);**

4.2- O valor por quilômetro, estimado, da despesa decorrente da prestação do serviço objeto da contratação visada por este termo de referência é de R\$ 3,00 (três reais), levando-se em conta a quantidade estimada de viagens e a pesquisa de preços realizada por esta administração, totalizando o valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

5.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de veículo tipo Van, com, no mínimo, 16 lugares, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo;

5.2- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Transportes da Secretaria Municipal de saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

5.4- O transporte de passageiros deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

5.5- O veículo disponibilizado deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;

5.6- O veículo deverá estar devidamente higienizado, sejam estofamentos, piso ou ar condicionado;

5.7- O veículo deverá contar com sistema de localização, tipo GPS, com possibilidade de geração de relatório de viagem, a ser apresentado ao setor de Transportes, e seguro automotivo contratado que inclua cobertura por danos ou morte de passageiros e terceiros, durante o período de vigência do objeto.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

6.2- Ter disponibilidade de mais de uma viagem por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.2- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas de trânsito e transporte de passageiros;

6.4- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das vans, inclusive dos equipamentos que a integram;

6.5- O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir compatível com o veículo disponibilizado;

6.5.1- É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

6.6- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

6.7- Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;

6.8- Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção do veículo e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

6.9- Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

6.10- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados e relatório do sistema de localização veicular.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Realizar e registrar os agendamentos de viagem, inclusive o controle para fins de conferência e



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento de faturas.

7.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

7.3- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

7.5- Fiscalizar a execução do contrato;

7.6- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

8 - DO PAGAMENTO

8.1- A Secretaria de Saúde de Cantagalo efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

8.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3- O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

8.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

8.5- No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

8.6- Será pago à contratada o valor correspondente a quantidade de quilômetros rodados em cada viagem de acordo com os Termos deste documento.

9 - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

10.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

10.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

10.5- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

10.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à licitante faltosa;

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2- O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO

13.1- A presente despesa para o ano de 2018 correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.302.4003.2.034, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 132-00 / 133-140 e 1040-10.122.4000.2.031, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 30-00 / 31-04 / 32-134. Em relação a dotação orçamentária para o ano corrente de 2019, esta será elaborada e publicada oportunamente.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3- Fraudar na execução do contrato;

14.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5- Cometer fraude fiscal;

14.1.6- Não manter a proposta.

14.2- O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.3- A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.4- No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

14.4.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.4.2- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.3- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

14.4.3.1- 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.2- 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.3- 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.4- 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "14.4.3.1", "14.4.3.2" ou "14.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.3.5- 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.4.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.4.5- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.4.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5- As sanções previstas nas alíneas "14.4.1", "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "14.4.2" ou "14.4.3" do mesmo subitem.

14.6- As sanções previstas nas alíneas "14.4.1", "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7- A sanção estabelecida na alínea "14.4.6" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8- As sanções previstas nas alíneas "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

14.8.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.8.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9- O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10- Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11- Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12- As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.14- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15- E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde designará, mediante Portaria, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

Cantagalo, 13 de julho de 2018.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00003905	VEÍCULO TIPO VAN finalidade realizar o transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, que realizam tratamento fora do domicílio (TFD), em viagens a partir do território de Cantagalo, utilizando veículos tipo Van, com, no mínimo, 16 lugares, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo.		KM	144000	3,00	432.000,00
Total Geral:							432.000,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>****PROCESSO Nº. <N.º DO PROCESSO><ANO PROCESSO>.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº <N.º CERTAME><ANO CERTAME>.

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador, com sede na Rua Getúlio Vargas, 137, centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº CPF>, considerando o julgamento do Pregão Presencial Nº <número e ano do certame> para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. CNPJ da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8666/93 e 10.520/2002, Decretos n.º 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço transporte de usuários do SUS, munícipes de Cantagalo, para tratamento fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ., conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será executado mediante a forma de execução direta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

- a) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Terceira - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.
- b) Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Fundo Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde;

- c) Obedecer rigorosamente às datas e os horários estabelecidos para as viagens programadas pelo departamento de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Os serviços serão executados mediante a disponibilização de veículo tipo Van, com, no mínimo, 16 lugares, equipada com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ e seguro do veículo;
- e) Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Transportes da Secretaria Municipal de saúde de Cantagalo, através de servidor designado;
- f) O transporte de passageiros deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;
- g) O veículo disponibilizado deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;
- h) O veículo deverá estar devidamente higienizado, sejam estofamentos, piso ou ar condicionado;
- i) O veículo deverá contar com sistema de localização, tipo GPS, com possibilidade de geração de relatório de viagem, a ser apresentado ao setor de Transportes, e seguro automotivo contratado que inclua cobertura por danos ou morte de passageiros e terceiros, durante o período de vigência do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) - notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) - permitir o fornecedor o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- c) - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) - solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- e) - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- (a) Sr.(a) <nome do servidor designado>, através da Portaria nº <nº da portaria> de <data da portaria>.
- g) - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital e seus anexos.
- h) - Determinar ao Setor de Transportes a conferência diária da quilometragem percorrida pelo veículo contratado e também fiscalizar mensalmente ou quando julgar necessário, os veículos utilizados pela Empresa.
- i) - Indicar o local de embarque para ida e embarque para retorno, horários, endereços, nomes e telefones de passageiros.
- j) - Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado pelo mesmo;
- k) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- l) - Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas.
- m) - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas do FMS na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- n) - Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.
- o) - A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Fundo Municipal de Saúde** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) - A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 24h, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme Art. 7º § 2º - II da Lei 8666/93
- b) - A prestação de serviços compreenderá o transporte intermunicipal de passageiros, sendo itinerário compreendido entre o Município de embarque especificado até o Município pré-determinado pelo Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde para desembarque.
- c) - A empresa vencedora deverá indicar telefone que possa ser acionado em 24 horas para solução de eventuais problemas relativos ao contrato.
- d) - Os veículos que transportarão os passageiros devem possuir obrigatoriamente seguro contra riscos de acidentes, devem estar em bom estado de conservação e suas manutenções periódicas em dia (veículos mínimo com 5 anos de vida útil).



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) - A empresa deverá manter a limpeza interna e externa do veículo.
- f) - A empresa deverá assegurar socorro imediato ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
- g) - Os motoristas da empresa contratada deverão possuir habilitação pertinente ao veículo que estarão conduzindo e ter bons antecedentes.
- h) - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- i) - Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- j) - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.
- k) - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- l) - Prestar esclarecimento ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição de fatos
- m) - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- n) - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes e informar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, caso ocorra algum incidente.
- o) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- p) - Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- q) - Os motoristas da empresa contratada deverão possuir habilitação pertinente ao veículo que estarão conduzindo e ter bons antecedentes

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a. tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b. consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando obtenção das



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

informações necessárias à aquisição pretendida;

- c. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Saúde eventuais desvantagens verificadas;
- d. encaminhar ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Sétima - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Oitava - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- a. efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações do objeto registrado;
- b. monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Cláusula Nona - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriundo de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000418 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

- a. quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art.78 Da lei 8.666/1993;
- b. se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a. mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b. quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV,XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do Fundo Municipal de Saúde, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Onze - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a. provisoriamente, no ato da execução do objeto, ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

Cláusula Doze - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Treze - DO PAGAMENTO

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo R\$ (_____) por km/rodado, totalizando o valor registrado de R\$ _____ (_____), correspondente aos valores oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

13.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando a regularidade com o FGTS.

13.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior a 30 dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.5- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo.

13.6 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Cláusula Catorze - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

14.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "14.4.3.1", "14.4.3.2" ou "14.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

14.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. As sanções previstas nas alíneas "14.4.1", "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "14.4.2" ou "14.4.3" do mesmo subitem.

14.6. As sanções previstas nas alíneas "14.4.1", "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7. A sanção estabelecida na alínea "14.4.6" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. As sanções previstas nas alíneas "14.4.4" "14.4.5" e "14.4.6" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

14.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

14.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Quinze - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Dezesseis - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- b. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Dezesete - Ao Município é reconhecida o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Dezoito - A presente despesa para o ano de 2018 correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.302.4003.2.034, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 132-00 / 133-140 e 1040-10.122.4000.2.031, Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00, Ficha e Fonte: 30-00 / 31-04 / 32-134. Em relação a dotação orçamentária para o ano corrente de 2019, esta será elaborada e publicada oportunamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Dezenove - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vinte - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vinte e Um - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no órgão oficial do Fundo Municipal de Saúde, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2018.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnj da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>

Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>

<Nome do Representante do Fornecedor>

<Cargo do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <nºpregão> do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 000017/2018 processo nº 000418/2018, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ